

Cidadania, Poder e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito 3

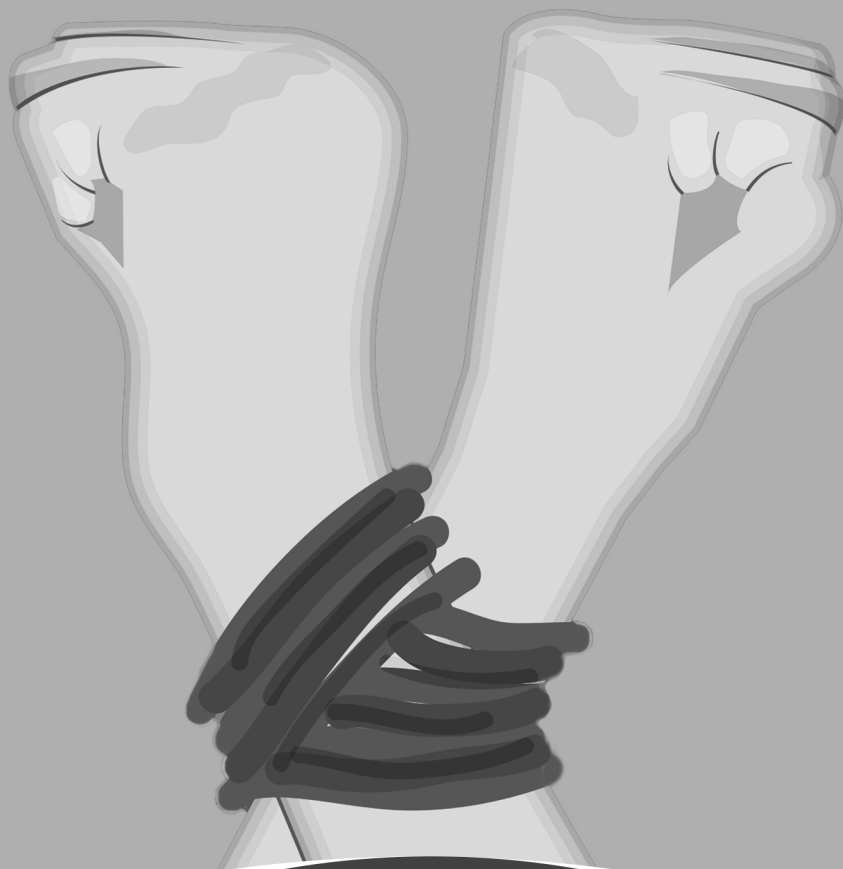
Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



Atena
Editora
Ano 2020

Cidadania, Poder e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito 3

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



Atena
Editora
Ano 2020

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena

Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves -Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lúvia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará

Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco

Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal

Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana

Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Luiza Alves Batista
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C568 Cidadania, poder e desenvolvimento no estado democrático de direito 3 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2020.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-480-1

DOI 10.22533/at.ed.801202710

1. Democracia. 2. Estado democrático. 3. Direito. 4. Cidadania. I. (Organizador) Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Título.

CDD 321.8

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Em **CIDADANIA, PODER E DESENVOLVIMENTO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO – VOL. III**, coletânea de dezenove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, se faz presente discussões de temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica de cidadania que impacta na construção de um estado democrático de direito genuinamente inclusivo, diverso e de/para todos.

Temos, nesse terceiro volume, cinco grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações, nelas estão debates que circundam democracia e administração pública; representação política; violência e prevenção; facetas do conhecimento; e extensão universitária.

Democracia e administração pública traz análises relevantes como bases do ciclo de industrialização, instrumentos de controle, discricionariedade administrativa, meios consensuais de solução de conflitos, imprescritibilidade do ressarcimento ao erário, dano ao patrimônio, contratações públicas e limites da atuação estatal no planejamento familiar.

Em representação política são verificadas contribuições que versam sobre grupos minoritários, atuação legislativa de deputadas federais e estado laico e razão pública.

Na violência e prevenção são encontradas questões relativas a violência doméstica, papel da defensoria pública do estado do Espírito Santo nas audiências de custódia e o PROERD.

Facetas do conhecimento abrange a abordagem social e a manifestação de ideias no universo acadêmico.

Extensão universitária congrega colaborações que retratam questões como direito a informação como requisito de estabelecimento e fortalecimento do ambiente democrático e o Bem-me-quer, a partir da humanização e da saúde.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

O PERÍODO PÓS-1929 E A TRANSIÇÃO PARA UM NOVO BRASIL: IMPLICAÇÕES POLÍTICO-ECONÔMICAS DAS BASES DO CICLO DE INDUSTRIALIZAÇÃO

Leandro Belloc Nunes

DOI 10.22533/at.ed.8012027101

CAPÍTULO 2..... 22

DEMOCRACIA PARTICIPATIVA COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Pollyane Cunha Ferreira

Jéssica Danielle Ribeiro de Almeida

DOI 10.22533/at.ed.8012027102

CAPÍTULO 3..... 35

A DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA E OS PRECEDENTES ADMINISTRATIVOS VINCULANTES TRAZIDOS PELA LEI Nº. 13.655, DE 25 DE ABRIL DE 2018

Edimur Ferreira de Faria

Pollyane Cunha Ferreira

DOI 10.22533/at.ed.8012027103

CAPÍTULO 4..... 53

DO CONFLITO AO CONSENSO: ANÁLISE DOS MEIOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR REGIDO NA LEI 8.112/90

Fabiano Simon Brunetto

Fernando Cesar Mendes Barbosa

DOI 10.22533/at.ed.8012027104

CAPÍTULO 5..... 65

IMPRESCRITIBILIDADE DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO NO TEMA 897/STF: EFETIVAÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA OU INSEGURANÇA JURÍDICA?

Hígor Lameira Gasparetto

Bruna Andrade Obaldia

Cristiano Becker Isaia

DOI 10.22533/at.ed.8012027105

CAPÍTULO 6..... 73

DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO: ESTUDO DE UM CASO REFERENTE A DANO AO ERÁRIO NA CIDADE DE BAGÉ, RS

Michel Stein Barbosa

Natacha de Oliveira Stein

Francine Nunes Avila

Lóren Pinto Ferreira

DOI 10.22533/at.ed.8012027106

CAPÍTULO 7.....	88
A UTILIZAÇÃO DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO COMO FERRAMENTA PARA O APERFEIÇOAMENTO DO REGIME DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS BRASILEIRO	
Jacqueline do Socorro Neri Rodrigues Lobão	
Fernando Peixoto Fernandes de Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.8012027107	
CAPÍTULO 8.....	104
ANÁLISE JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DA LEI DO PLANEJAMENTO FAMILIAR: ESTABELECENDO LIMITES PARA A ATUAÇÃO ESTATAL	
Beatriz Alves Macena Lima	
Nathália Leite de Medeiros	
DOI 10.22533/at.ed.8012027108	
CAPÍTULO 9.....	112
FORMAÇÃO DE GRUPOS DE PRESSÃO NA REPRESENTATIVIDADE DO PROCESSO POLÍTICO: GRUPOS MINORITÁRIOS	
Thiago Rodrigues Moreira	
Roberta Rodrigues Costa	
DOI 10.22533/at.ed.8012027109	
CAPÍTULO 10.....	124
ATIVIDADE LEGISLATIVA DAS DEPUTADAS FEDERAIS E SUA TAXA DE SUCESSO NA APROVAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS (1987-2017)	
Geissa Cristina Franco	
Mariana Lorencetti	
Maria Cecilia Eduardo	
DOI 10.22533/at.ed.80120271010	
CAPÍTULO 11.....	137
ESTADO LAICO E RAZÃO PÚBLICA: UM CONFRONTO CONCEITUAL COM DETERMINADOS PROJETOS PROPOSTOS PELA FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA	
João Luis Binde	
Ivo Luciano da Assunção Rodrigues	
José Vinicius da Costa Filho	
André Valente do Couto	
DOI 10.22533/at.ed.80120271011	
CAPÍTULO 12.....	159
A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: VIVÊNCIAS DE MÃES DE VÍTIMAS DE ABUSOS SEXUAIS INTRAFAMILIAR E MULTIGERACIONALIDADE	
Dionne Lima de Oliveira	
Dorli João Carlos Marques	
DOI 10.22533/at.ed.80120271012	

CAPÍTULO 13.....	173
VISÃO INTRAMUROS DO TRABALHO DESENVOLVIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO: ANÁLISE DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA REALIZADA DE AGOSTO DE 2018 A JUNHO DE 2019 NO CENTRO PROVISÓRIO DE DETENÇÃO DE VIANA	
<i>Aline Carolina Motizuky Bonadeu</i>	
DOI 10.22533/at.ed.80120271013	
CAPÍTULO 14.....	187
A EFETIVIDADE DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS (PROERD): UMA RELEITURA DAS PRINCIPAIS PESQUISAS REALIZADAS EM MINAS GERAIS	
<i>Ronald Jean de Oliveira Henriques</i>	
DOI 10.22533/at.ed.80120271014	
CAPÍTULO 15.....	207
ABORDAGEM SOCIAL DO CONHECIMENTO	
<i>Adelcio Machado dos Santos</i>	
DOI 10.22533/at.ed.80120271015	
CAPÍTULO 16.....	214
A MANIFESTAÇÃO DE IDEIAS EM AMBIENTE ACADÊMICO E A RECLAMAÇÃO 33.137 NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
<i>Celso Lopes Seus</i>	
DOI 10.22533/at.ed.80120271016	
CAPÍTULO 17.....	225
A CONCRETIZAÇÃO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA ATRAVÉS DO PROJETO DIREITO, INFORMAÇÃO E DEMOCRACIA	
<i>Margaret Darling Bezerra</i>	
<i>Déborah Leite da Silva Holanda</i>	
<i>Anderson Allan Damasceno de Medeiros</i>	
<i>Fernanda Santino Maciel de Oliveira</i>	
<i>Laura Sofia Ortiz Bastos Lemos de Oliveira</i>	
<i>Rawlinson José de Carvalho</i>	
DOI 10.22533/at.ed.80120271017	
CAPÍTULO 18.....	229
PROJETO BEM-ME-QUER: A UNIVERSIDADE PELA HUMANIZAÇÃO	
<i>Adriana Elisa Bozzetto</i>	
<i>Emerson Henklain Ferruzzi</i>	
<i>Gleice Magalhães Oliveira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.80120271018	
CAPÍTULO 19.....	235
PROJETO BEM-ME-QUER: BENEFICÊNCIA FRENTE AO MECANICISMO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DE 2007 A 2020	
<i>Emerson Henklain Ferruzzi</i>	

Carla Amélia Ribeiro Coelho

Poliana Lourenço Gomes

DOI 10.22533/at.ed.80120271019

SOBRE O ORGANIZADOR.....241

ÍNDICE REMISSIVO.....242

CAPÍTULO 5

IMPRESCRITIBILIDADE DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO NO TEMA 897/STF: EFETIVAÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA OU INSEGURANÇA JURÍDICA?

Data de aceite: 01/10/2020

Data de submissão: 07/07/2020

Hígor Lameira Gasparetto

Universidade Federal de Santa Maria (PPGD/
UFSM).

Universidade Franciscana (UFN)

Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).
Santa Maria, RS.

<http://lattes.cnpq.br/4547442299420390>

Bruna Andrade Obaldia

Universidade Federal de Santa Maria (PPGD/
UFSM).

Universidade Franciscana (UFN).

UFSM (NEAPRO).

Santa Maria, RS.

<http://lattes.cnpq.br/2587239493813974>

Cristiano Becker Isaia

Universidade do Vale do Rio dos Sinos
(UNISINOS).

Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)

Universidade Federal de Santa Maria e da

Universidade Franciscana.

Santa Maria, RS.

<http://lattes.cnpq.br/1677439477708820>

RESUMO: O trabalho estuda a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema 897 da Repercussão Geral à luz dos princípios da moralidade administrativa e da segurança jurídica, visando responder ao seguinte: a decisão do STF no Tema 897 concretiza a moralidade administrativa ou causa insegurança

jurídica? Para tal, se investigará o tratamento jurisprudencial sobre a matéria até este julgamento, com suas divergências. Adiante, se realizará uma compreensão do teor do julgado, para definir se a decisão garante a concretização da moralidade administrativa ou traz insegurança e afronta ao ordenamento jurídico. Para tanto, foram utilizados os métodos de abordagem dedutivo e de procedimento monográfico. Ao final, o estudo permite concluir que a decisão do STF concretiza a moralidade administrativa e não causa insegurança jurídica, fazendo valer o texto redigido pelo constituinte, estimulando a probidade e desencorajando a prática de atos lesivos à coletividade.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Administrativo, Improbidade Administrativa, Prescrição.

THE PERPETUAL OBLIGATION TO REIMBURSEMENT TO THE PUBLIC TREASURY IN THEME 897/STF: REALISER THE RULERS MORALITY OR JURIDIC INSECURITY?

ABSTRACT: The paper studies the decision of the Federal Supreme Court on Theme 897 of the General Repercussion in the light of the principles of administrative morality and legal certainty, aiming to answer the following: does the STF's decision on Theme 897 materialize administrative morality or cause legal uncertainty? To this end, the jurisprudential treatment of the matter until this trial will be investigated, with its differences. Ahead, an understanding of the content of the judgment will be carried out, to define if the decision guarantees the implementation

of administrative morality or brings insecurity and affront to the legal system. For this, the deductive approach and monographic procedure methods were used. In the end, the study allowed us to conclude that the STF's decision materializes administrative morality and does not cause legal uncertainty, enforcing the text written by the constituent, stimulating probity, and discouraging the practice of acts harmful to the community.

KEYWORDS: Administrative law, Administrative Improbability, Prescription.

1 | INTRODUÇÃO

A sociedade civil está mais vigilante no que se refere aos recursos públicos, clamando por sua melhor gestão em todas as esferas da administração. Igualmente, os órgãos de controle empreendem esforços para combater os desvios de verbas e garantir a sua correta aplicação. Tais órgãos têm na Lei nº 8.429/1992 um instrumento de coibição da prática de atos ímprobos.

Ocorre que na aplicação da referida Lei surgiu divergência no que se refere a prescrição das ações de ressarcimento ao erário, considerando a previsão do artigo 37, §5º, da Constituição da República Federativa do Brasil. A divergência foi sanada com o julgamento do Tema nº 897 da Repercussão Geral, pelo Supremo Tribunal Federal, em 2018.

A partir desse contexto é que este trabalho pretende estudar a referida decisão do STF no Tema nº 897, à luz dos princípios da moralidade administrativa e da segurança jurídica, visando responder ao seguinte problema: a decisão no Tema 897 do STF concretiza a moralidade administrativa, ou causa insegurança jurídica? Para enfrentar o questionamento apresentado são utilizados os métodos de abordagem dedutivo e de procedimento o monográfico, aliados à técnica de pesquisa bibliográfica.

Para tanto, o trabalho parte da Lei nº 8429/1992 e do tratamento jurisprudencial adotado até então, no que se refere às divergências sobre a matéria. Adiante, se realiza uma compreensão da própria decisão do STF, definindo se a posição adotada pelo Tribunal garante a concretização da moralidade administrativa ou traz insegurança jurídica.

2 | O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO E O TRATAMENTO EMPREENDIDO ATÉ O JULGAMENTO DO TEMA Nº 897: DIVERGÊNCIAS E EMBATES

O ressarcimento ao erário decorrente de atos ilícitos praticados em face da Administração Pública encontra previsão no artigo 37, parágrafos 4º e 5º da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

§ 4º: Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;

§ 5º: A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento (BRASIL, 1988).

A controvérsia estava na existência ou não da prescrição (e, existindo, qual seria o prazo) para a ação de ressarcimento ao erário. Quando observada a Lei nº 8.429/1992, Lei de Improbidade Administrativa (LIA), extrai-se a expressa previsão da prescrição no seu artigo 23.

Da leitura da LIA e da Constituição percebe-se que se poderia ajuizar a ação de ressarcimento ao erário enquanto a própria persecução judicial em relação a improbidade administrativa já estava prescrita, como conclui Di Pietro (2014, p. 926): “assim, ainda que para outros fins a ação de improbidade esteja prescrita, o mesmo não ocorrerá quanto ao ressarcimento dos danos”.

Já Carvalho Filho (2017, p. 616) também é favorável à imprescritibilidade da ação ressarcitória. Refere o autor que “justifica-se sua adoção [imprescritibilidade] quando se trata de recompor o erário, relevante componente do patrimônio público e tesouro da própria sociedade”.

Posição diversa é a de Bandeira de Mello que adotou o entendimento a favor da prescritibilidade da ação de ressarcimento. Pontua o autor (2013, p. 1081) que alterou seu posicionamento a partir do argumento de que com a imprescritibilidade

restaria consagrada a minimização ou eliminação prática do direito de defesa daquele a quem se houvesse increpado dano ao erário, pois ninguém guarda documentação que lhe seria necessária além de um prazo razoável [...].

E o autor segue: “não é crível que a Constituição possa abonar resultados tão radicalmente adversos aos princípios que adota no que concerne ao direito de defesa” (2013, p. 1081).

Em suma, para a linha a que se filiou Bandeira de Mello, a imprescritibilidade das ações de ressarcimento inviabilizaria o pleno direito de defesa, também consagrado na CRFB. Isso porque ninguém guardaria documentos, informações ou elementos que sustentassem eventual defesa por muitos anos.

Por outro lado, Carvalho Filho (2017, p. 616) refuta este argumento, referindo que “se o agente lesou o erário, que espelha a face patrimonial da sociedade, é justamente a ele que devem ser atribuídos os ônus probatórios, inclusive a guarda indefinida dos respectivos elementos”, uma vez que também há, na CRFB, o dever constitucional da proteção ao

patrimônio público. Igualmente, Di Pietro (2014, p. 927) pontua que “o argumento de prejuízo ao direito de defesa parece frágil, quando se pensa que a norma constitucional quis proteger o patrimônio público”.

Nota-se a divergência acerca da interpretação deste dispositivo constitucional. Isso porque, para além do que se refere ao direito de defesa, o instituto da prescrição garante que o Estado não restará inerte diante de fatos a serem apurados, devendo atuar de maneira célere e eficiente na sua persecução.

Assim como a doutrina divergia, a jurisprudência também discutia a interpretação do comando constitucional, que variava em alguns pontos e quanto a sua extensão. Como exemplo, no Recurso Especial nº 403.153/SP, de relatoria do Ministro José Delgado, julgado em 09/03/2003 pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), restou assentado que “É imprescritível a Ação Civil Pública visando a recomposição do patrimônio público (art. 37, § 5º, CF/88)” (BRASIL, 2003).

Já no Agravo Regimental nº 695.351/MG, relatado pelo Ministro João Otávio de Noronha, julgado em 17/11/2005 no STJ o entendimento foi diverso. Para o Ministro, “por carecer de regulamentação a segunda parte do § 5º do art. 37 da Carta Magna [...], entendo ser aplicável, in casu, a prescrição vintenária prescrita no art. 177 do Código Civil de 1916 vigente à época do fato” (BRASIL, 2005).

Seguindo, no Recurso Especial nº 801.846/AM, de relatoria da Ministra Denise Arruda e julgado em 16/12/2008 pelo STJ, foi consignada a ausência de entendimento consolidado no âmbito do STJ sobre a prescritibilidade, ou não, da ação de ressarcimento, em razão da divergência das Turmas. Naquele caso, também foi assentado que uma vez prescrita a ação civil de improbidade administrativa, seria inadequado o prosseguimento da ação autônoma tão somente com o objetivo de obter o ressarcimento ao erário (BRASIL, 2009). Verifica-se, desta forma, a divergência que permeava o STJ no que tange a este tema.

No âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF) essa divergência também ocorreu. Em acórdão proferido em 04/09/2008 no Mandado de Segurança (MS) nº 26.210/DF, de lavra do Ministro Ricardo Lewandowski, foi discutida a matéria. Naquele caso a impetrante havia sido condenada pelo Tribunal de Contas da União a devolver ao erário valores referentes a bolsas de pesquisa 7 anos após o fim do seu doutoramento. No MS, restou assentado que a ação de cobrança seria imprescritível, conforme o teor do artigo 37, §5º da Constituição (BRASIL, 2008).

Posteriormente, no STF seguiu-se o entendimento formado no MS acima citado, no sentido da imprescritibilidade da ação de ressarcimento (como exemplos: RE 608831 AgR, Relator Min. Eros Grau, julgado em 08/06/2010; AI 712435 AgR, Relatora Min. Rosa Weber, julgado em 13/03/2012).

À vista dessas divergências, o STF reconheceu a existência de Repercussão Geral em dois casos, classificados como Temas nº 666 e 897. O primeiro referia-se a

prescritibilidade da ação de ressarcimento decorrente de atos ilícitos civis, pelo que, em 2016 restou fixada a seguinte tese: “É prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil” (BRASIL, 2016).

Assim, consolidou-se que a ação de ressarcimento referente a ilícitos civis prescreve. Restava julgar o Tema nº 897, objeto deste estudo, o que veio a ocorrer em 08/08/2018, com publicação do acórdão em 25/03/2019, conforme se verá a seguir.

3 | COMPREENDENDO O JULGAMENTO DO TEMA Nº 897: CONCRETIZAÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA OU INSEGURANÇA JURÍDICA?

Diante da instabilidade doutrinária e jurisprudencial acerca da prescrição das ações de ressarcimento, como se verificou, o STF viu-se compelido a dirimir a controvérsia, tal como fez no julgamento do Tema nº 666. O julgamento do Tema 897 se deu em agosto de 2018, com publicação do acórdão em março de 2019, já transitado em julgado.

Pois bem. No referido julgado, restou assentada a seguinte tese jurídica: “São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa” (BRASIL, 2019).

Assim, conclui-se que a imprescritibilidade de que trata o artigo 37, §5º, da CRFB refere-se tão somente as ações oriundas de ato doloso tipificado na LIA. Esta linha complementa o decidido no Tema nº 666, onde restou afastada a imprescritibilidade.

As justificativas utilizadas pelos Ministros são diversas: a própria CRFB traz exceções da prescrição; combate a corrupção; fortalecimento da moralidade administrativa; responsabilização dos agentes etc. Houve intenso debate naquele caso, inclusive com alteração do entendimento já formado por alguns ministros.

Não obstante, o que se pretende verificar é se esta decisão concretiza a moralidade administrativa ou traz insegurança jurídica. A moralidade administrativa está expressa no caput do artigo 37 da CRFB e, para Furtado (2016, p. 87)

[...] é o instrumento conferido pela Constituição Federal aos responsáveis pelo controle da Administração Pública a fim de que se possa exigir da Administração, sob pena de ilegitimidade dos atos decorrentes de condutas imorais, comportamento que, além de cumprir as exigências legais, seja [...], observe padrões de boa-fé, de honestidade, que não incorra em desvio de finalidade etc.

Na mesma direção, refere Justen Filho (2014, p. 1280), para quem

a moralidade administrativa consiste num conjunto de imposições éticas norteadoras do exercício da função administrativa, impositivas dos deveres de lealdade e de honestidade na gestão dos recursos e no exercício das competências.

É dizer, quando o agente público ou particular maneja recursos públicos ou detém competências administrativas, deve agir de acordo com os padrões éticos e morais.

Por outro lado, os contrários a esta previsão (e a decisão do STF no referido Tema) alegam afronta a segurança jurídica. De início, cabe dizer que o conceito de “segurança jurídica” é variável de acordo com o contexto social, local e histórico no qual é compreendido. Por exemplo, Ovídio Baptista da Silva (2004, p. 69) refere que no século XVII, em meio a revolução francesa, o direito é envolto pelo racionalismo, que buscando metodologia própria da matemática, objetivava certezas e verdades, conferindo, assim, segurança jurídica. Conceituação diferente, pois, da atual.

Assim, para se falar em segurança jurídica é necessária a limitação de seu conceito. José Afonso da Silva (2014, p. 491) aponta que o conceito de segurança jurídica possui dois sentidos: o primeiro como sentido de geral de garantia, proteção estabilidade de situação ou pessoa; o segundo, consiste em garantia de estabilidade e de certeza dos negócios jurídicos.

A segurança jurídica então, nos contornos da CRFB, é uma garantia de estabilidade das relações jurídicas, uma arma às surpresas jurídicas e judiciais, mantendo a coerência do direito e da sua aplicação.

Dito isso, lendo o julgado do Tema nº 897 a partir do cotejo dos preceitos constitucionais, o da moralidade administrativa e o da segurança jurídica, pode-se concluir que não há afronta à segurança e há, sim, concretização da moralidade.

Explica-se. A imprescritibilidade das ações de ressarcimento está expressa no texto editado pelo constituinte originário, ou seja, foi sua opção a criação dessa exceção. Ademais, o posicionamento dominante no julgamento referido já havia sido adotada dez anos antes, pela Corte Suprema, quando do julgamento do MS nº 26.210/DF.

Não se trata, assim, de inovação jurisprudencial, mutação constitucional ou decisão surpresa. Não obstante, a posição consolidada no julgamento do Tema nº 897 veio a complementar aquela já adotada no julgamento do Tema nº 666, já citado, moldando especificamente a aplicação do parágrafo 5º do artigo 37.

Destarte, o fato de o agente público ou particular que praticou ato doloso de improbidade administrativa ter de ressarcir o erário a qualquer tempo não deve ser visto como algo que cause insegurança jurídica. Este é o ônus que deve ser suportado por aqueles que lesam o patrimônio público. De outra banda, esta previsão constitucional, ratificada pelo STF, contribui com a moralidade administrativa, pois serve de desestímulo à prática de atos de improbidade.

Nessa linha argumentou o relator do voto, Ministro Edson Fachin que referiu que “o comando constitucional materializou, com segurança, o ideal republicano de que ninguém, ainda que pelo transcurso de lapso temporal considerável [...] está autorizado ilicitamente a causar prejuízo ao erário [...]” (BRASIL, 2019, p. 8).

Assim a moralidade e a supremacia do interesse público foram privilegiadas em detrimento do argumento da segurança jurídica. Mas, como visto, não há que se falar em insegurança jurídica com a decisão, pois esta foi a escolha do constituinte, que transferiu o

ônus da atemporalidade àqueles causadores de prejuízos ao erário.

4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, pode-se apontar as seguintes considerações. Em primeiro lugar, a LIA constitui importante instrumento a ser utilizado pela ser utilizado tanto pelo Ministério Público, como pelo particular (na forma do seu artigo 17) na coibição e responsabilização dos agentes ímprobos. Entretanto, devido ao tratamento constitucional nasceu divergência doutrinária e jurisprudencial sobre o alcance dessas ações, tanto oriundas de ilícitos civis, como de atos de improbidade.

Assim, com o julgamento do Tema nº 897 da Repercussão Geral do STF em 2018 a matéria foi pacificada, adotando-se a tese da imprescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário decorrentes de atos dolosos de improbidade administrativa. Esta tese veio a complementar aquela constituída em 2016, no julgamento do Tema nº 666, que assentou que as ações de ressarcimento decorrentes de ilícitos civis prescrevem, limitando a incidência do artigo 37, §5º.

O que se vê é a concretização da regra da moralidade, assim como a da supremacia do interesse público. Igualmente, a crítica referente a insegurança jurídica de algo imprescritível não prospera, pois essa foi a escolha do constituinte. Assim como a constituição elenca outras exceções em seu texto, a imprescritibilidade das ações ressarcitórias de atos ímprobos deve ser efetivada. O ônus da atemporalidade da ação é daquele que se locupletou às custas erário.

A Constituição traz a previsão da imprescritibilidade das ações de ressarcimento. Esta previsão causou divergências interpretativas, referente aos seus limites e alcances, ora aplicando-se extensivamente o instituto, ora restritivamente. Desde 2008 o STF consignou a aplicação da imprescritibilidade do ressarcimento, de forma ampla. Em 2016 foi assentada a tese da prescritibilidade do ressarcimento em razão de ilícitos civis, restringindo a aplicação do instituto.

Em 2018 foi julgado o Tema nº 897 e consignada a imprescritibilidade do ressarcimento decorrente de atos dolosos de improbidade administrativa. Seguiu-se a linha decisória inaugurada em 2008 e que foi se moldando no tempo. Não há que se falar em insegurança jurídica, pois esta foi a escolha do constituinte que, em casos especiais elencados, determinou as matérias não suscetíveis de prescrição.

Neste rol se encaixam as ações de ressarcimento que com esta decisão ganham força como meio de concretização do princípio constitucional da moralidade administrativa. O ônus de sofrer uma ação reparatória a qualquer tempo é daquele causador de atos ímprobos. Assim, fica privilegiada a moralidade administrativa, tão cara ao Estado Democrático de Direito, afastada a alegação de insegurança jurídica.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/2HktuFe>. Acesso em: 05 jul. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992**. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/1tQIPBb>. Acesso em: 05 jul. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (Primeira Turma). **Recurso Especial 403.153/SP**. Relator Min. José Delgado. Julgado em: 09/09/2003. Publicado em: 20/10/2003. Disponível em: <https://bit.ly/2KXb5Rm>. Acesso em: 05 jul. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (Segunda Turma). **Agravo Regimental no Agravo de Instrumento 695.351/MG**. Relator Min. João Otávio de Noronha. Julgado em: 17/11/2005. Publicado em: 19/12/2005. Disponível em: <https://bit.ly/2Nynahf>. Acesso em: 05 jul. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (Primeira Turma). **Recurso Especial 801.846/AM**. Relatora Min. Denise Arruda. Julgado em: 16/12/2008. Publicado em: 12/02/2009. Disponível em: <https://bit.ly/2ZfEHSF>. Acesso em: 05 jul. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Mandado de Segurança 26.210/DF**. Relator Min. Ricardo Lewandowski. Julgado em: 04/09/2008. Publicado em: 09/10/2008. Disponível em: <https://bit.ly/2HGbn3p>. Acesso em: 05 jul. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Recurso Extraordinário 669.069/MG**. Relator Min. Teori Zavascki. Julgado em: 03/02/2016. Publicado em: 28/04/2016. Disponível em: <https://bit.ly/30AhLtl>. Acesso em: 05 jul. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Recurso Extraordinário 852.475/SP**. Relator Min. Alexandre de Moraes. Relator para acórdão Min. Edson Fachin. Julgado em: 08/08/2018. Publicado em: 25/03/2019. Disponível em: <https://bit.ly/31YTVlu>. Acesso em: 05 jul. 2020.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017.

FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de direito administrativo**. 5. ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. 10. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 30. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2013.

SILVA, José Afonso da. **Teoria do Conhecimento Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2014.

SILVA, Ovídio Araújo Baptista da. **Processo e ideologia: o paradigma racionalista**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Administração Pública 22, 23, 26, 27, 31, 32, 36, 37, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 54, 55, 56, 57, 60, 62, 63, 66, 69, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 82, 83, 84, 85, 88, 89, 90, 91, 93, 96, 97, 101

Ambiente Acadêmico 169, 214

Atividade Legislativa 124, 128

Atuação Estatal 104

Audiência de Custódia 173, 174, 177, 178, 179, 180, 182, 183, 184, 185

C

Cidadania 2, 20, 26, 28, 30, 33, 115, 116, 117, 119, 160, 169, 178, 191, 193, 204, 224

Conhecimento 18, 20, 25, 72, 81, 86, 97, 98, 101, 120, 123, 168, 169, 194, 195, 196, 203, 204, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 225, 226

Contratações Públicas 88, 89, 90, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 101

Controle 16, 22, 23, 25, 26, 31, 32, 33, 51, 66, 69, 77, 95, 98, 105, 110, 129, 163, 166, 167, 192, 215, 216, 219, 224, 227

D

Dano 13, 67, 73, 74, 78, 79, 80, 82, 83, 181

Defensoria Pública 173, 174, 175, 176, 177, 179, 180, 182, 183, 184, 185, 186

Democracia 9, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 102, 112, 120, 121, 137, 139, 144, 146, 147, 149, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 222, 223, 225, 226, 227, 228

Discrecionalidade 35, 36, 37, 40, 41, 42, 43, 45, 47, 49, 51, 55

E

Estado Democrático de Direito 2, 24, 31, 33, 40, 47, 48, 57, 71, 142, 143, 176, 222, 237

Estado Laico 137, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 149, 152, 154, 155, 157, 158

Extensão Universitária 225

F

Frente Parlamentar Evangélica 137, 138

G

Grupos Minoritários 112, 113, 116, 117

H

Humanização 190, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 237, 239, 240

I

Imprescritibilidade 65, 67, 68, 69, 70, 71, 76

Industrialização 1, 3, 7, 14, 15, 16, 18, 19

Informação 28, 57, 95, 98, 193, 199, 210, 211, 222, 225, 226, 227, 228

M

Manifestação de Ideias 214

Meios Consensuais 53, 54, 59, 61, 62, 63

Moralidade Administrativa 30, 65, 66, 69, 70, 71

Mulher 105, 111, 114, 115, 116, 160

P

Patrimônio Público 30, 67, 68, 70, 73, 74, 76, 79, 80, 82

Poder 2, 3, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 19, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 36, 42, 43, 46, 47, 48, 49, 50, 56, 63, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 88, 90, 94, 95, 99, 100, 107, 108, 110, 113, 115, 117, 118, 124, 127, 128, 133, 138, 139, 141, 142, 144, 145, 146, 147, 148, 153, 167, 170, 178, 215, 216, 217, 219, 221, 223, 224, 231

Processo Administrativo Disciplinar 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 63, 77

Processo Político 26, 112, 113, 115, 117, 119, 120, 121, 122

Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD) 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206

Projeto Bem-me-quer 229, 233, 235, 236, 237, 238, 239

R

Representatividade 112, 113, 115

S

Saúde 109, 110, 115, 119, 150, 152, 159, 160, 163, 165, 167, 168, 170, 171, 200, 204, 229, 230, 231, 232, 233, 235, 236, 237, 238, 239, 240

T

Transição 1, 2, 5, 167

V

Violência Doméstica 159, 160, 166

Cidadania, Poder e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito 3

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

Atena
Editora

Ano 2020

Cidadania, Poder e Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito 3

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

Atena
Editora

Ano 2020